

DECISÃO GAB/SES Nº 02/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Em atenção aos pedidos de esclarecimentos formulados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MS) e pelos segmentos de óticas, floricultura e comércio de produtos ortopédicos e outros de natureza hospitalar (muletas, cadeira de rodas, etc), referentes à interpretação das disposições do Anexo II da Deliberação Comitê Gestor do Prosseguir nº 4, de 9 de junho de 2021, esclareço que:

(i) o exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MS), agendado para o dia 13 de junho de 2021, pode ser realizado com base no subitem 1.44, que classifica como essencial as atividades educacionais em quaisquer de seus níveis;

(ii) os serviços de ótica e comércio de produtos ortopédicos e outros de natureza hospitalar (muletas, cadeira de rodas, etc) podem funcionar com fundamento no subitem 1.35, que classifica como atividade essencial o comércio de produtos de saúde para seres humanos;

(iii) o serviço de floricultura é classificado como não essencial de médio risco nos termos do subitem 3.2, podendo funcionar com atendimento ao público nos municípios com bandeira laranja, amarela ou verde e, nos municípios com bandeira vermelha ou cinza, sob a forma de *delivery*, com fundamento no subitem 1.30, que classifica como atividade essencial os serviços de *delivery* relacionados a quaisquer atividades, serviços e empreendimentos mesmo não classificados como essenciais.



GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde